

PROJETO DE LEI 01-0419/2002 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)

"Estabelece a obrigatoriedade de comprovação do cumprimento do disposto no Art. 93, da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, por parte das empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 1º - As empresas que possuírem 100 (cem) ou mais empregados, somente poderão manter contratos com o Poder Público Municipal, se comprovarem o cumprimento do disposto no Art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo regulamentarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a apresentação dos documentos necessários e aptos à comprovação de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 08/08/2002, PÁG 123

PROJETO DE LEI 01-0419/2002, do Vereador Claudio Fonseca.

"Estabelece a obrigatoriedade de comprovação do cumprimento do disposto no Art. 93, da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, por parte das empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 1º - As empresas que possuírem 100 (cem) ou mais empregados, somente poderão manter contratos com o Poder Público Municipal, se comprovarem o cumprimento do disposto no Art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo regulamentarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a apresentação dos documentos necessários e aptos à comprovação de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."